

Prefeitura Municipal de Itapoá

Lei 2/90 - 2/1/90

APROVADO EM
1a. VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
em 01/01/90
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 02/90

DATA: 02 de Janeiro de 1990

SÚMULA: DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEIRO MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX - da Constituição Federal.

Art. 2º - O prazo máximo de duração de cada contratação será de 06 (seis) meses.

Art. 3º - São as seguintes profissões e numero de vagas que poderão ser contratadas:

a) Auxiliar de Serviços Gerais	o máximo de 08 contratações
b) Fiscal de Praia	o máximo de 04 contratações
c) Salva Vidas	o máximo de 08 contratações
d) Agente Administrativo	o máximo de 06 contratações
e) Operador de Máquinas	o máximo de 03 contratações
f) Motoristas	o máximo de 03 contratações
g) Professores	o máximo de 12 contratações
h) Contador	o máximo de 01 contratação
i) Médico	o máximo de 02 contratações
j) Odontólogo	o máximo de 02 contratações
l) Atendente de Enfermagem	o máximo de 06 contratações
m) Topógrafo	o máximo de 01 contratação
n) Prático de Embarcação	o máximo de 01 contratação

Art. 4º - As despesas das referidas contratações serão lotadas de acordo com as categorias funcionais do quadro de pessoal da Lei Municipal 01/90.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

2a. VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) em 02/01/90

PRESIDENTE DA CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Janeiro de 1990.

ADAMIR RIBAS DO VALLE

AV. PRINCIPAL S/N.º

CENTRO

CEP 89215

ITAPOÁ

SANTA CATARINA